

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barcarena, com fulcro no que preceitua o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal Nº 8.666/93 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a justificativa do preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I -

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

.....

O preço global fixado pelo fornecimento do objeto foi de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), referente aos serviços jurídicos, que deverá ser pago em parcelas mensais ao prestador de serviço. A execução do contrato será vinculada à vigência dos créditos orçamentários, contados da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2021:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

0208 - Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

04 122 0074 2.024 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

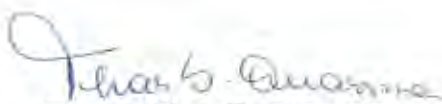


BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
e Tesouro
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

É o parecer, que ora submetemos à apreciação e aprovação da autoridade competente do Município de Barcarena.

Barcarena/PA, 25 de janeiro de 2021.


Thais Silva Quaresma
Presidente da CPL


João Edmilson Lopes Lobato Junior
1º Membro CPL


Cristiana da Costa Baia
2º Membro CPL